



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 5/2024

Montes Claros, 12 de janeiro de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

PROCESSO SLA nº:	2882/2023	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR:	Agis Consorcio Solar Vista Alegre	CNPJ:	49.856.930/0001-30
EMPREENDIMENTO:	Agis Consorcio Solar Vista Alegre	CNPJ:	49.856.930/0001-30
MUNICÍPIO(S):	Janaúba-MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
C-10-01-4	Usinas de produção de concreto comum	3	--

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Jaqueline Alves Pereira	ART nº.: MG20232304812

AUTORIA DO PARECER:	MATRÍCULA:
Frederico Rodrigues Moreira Gestor Ambiental Diretoria Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM	1.324.353-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica - URA NM	1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 12/01/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80334638** e o
código CRC **2BBA8187**.

Referência: Processo nº 2090.01.0001208/2024-41

SEI nº 80334638



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “Agis Consorcio Solar Vista Alegre”, está inscrito no CNPJ sob o nº.: 49.856.930/0001-30, exercerá suas atividades na zona rural. Sua localização é Fazenda Alegre, s/nº - Cep: 39.458-000, no município de Janaúba-MG, nas coordenadas geográficas Lat.: 15º 52' 51.82" S e Log.: 43º 24' 9.95" (imagem 01).

O empreendedor deu entrada com a solicitação SLA nº.: 2023.12.04.003.0000786 de nova solicitação no dia 21/12/2023, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 2882/2023, que tramita na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas - URA-NM para a atividade: **C-10-01-4 - Usinas de produção de concreto comum**, conforme (Quadro 01).

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
C-10-01-4	Produção	60 m ³ /h	Médio	Médio	3	0	LAS/RAS

A fase em que se encontra a atividade é de “projeto”. A área total do empreendimento é de 0,05 hectares (ha), a área construída de 0,05 ha e área útil de 0,05 ha.

O quadro de funcionários é composto de um total de 13 funcionários, sendo 03 no setor administrativo e 10 no setor de produção, trabalhando em 01 turno de 09 h por turno, 06 dias por semana, 12 meses por ano.

Em consulta ao IDE-Sisema o empreendimento está localizado no bioma Caatinga pelo IBGE e dentro da área de abrangência de aplicação da Lei da Mata Atlântica 11.428/2006. Está localizado em Área de Segurança Aeroportuárias (ASAs), porém, não se trata de uma atividade atrativa de fauna. De acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), não tem recurso hídrico superficial na propriedade nem se localiza em área cárstica.

No SLA, durante a caracterização do empreendimento, foi informado que não houve (entre o período de 22/07/2008 e a data de acesso ao sistema), nem haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 05/2024

SLA nº. 2882/2023

Data: 12/01/2024

Pág. 4 de 10

11/11/2019. Também não haverá o corte e a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração no bioma Mata Atlântica. Conforme análise de imagens históricas pelo Google Earth, notou-se que a área em questão já se encontrava consolidada desde 2003. Assim sendo, resta vedada qualquer tipo de intervenção ambiental por parte do empreendimento sem a devida autorização do órgão ambiental.

Imagen 01 – Localização do empreendimento



Legenda:



ADA

Fonte: Google Earth/RAS

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART (nº. MG20232304812) e CTF/AIDA (nº. 5392518), consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. Elaborado pela profissional Jaqueline Alves Pereira - CREA-MG – 131123/D, responsável técnico das informações prestadas no documento. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 8338577, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foram apresentados os seguintes documentos: Instrumento Particular de Locação de Imóvel e a Certidão de Inteiro Teor.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR), recibo nº MG-3135100-5083.C596.39C6.45C9.BB9A.F53A.1AC1.0A95, apresenta como área total do imóvel 502,1082 ha; área consolidada de 387,7413 ha e reserva legal de 100,5495 ha (20 % da RL).

Cabe aqui destacar que, por se tratar o enquadramento da atividade na modalidade de LAS, a competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 05/2024

SLA nº. 2882/2023

Data: 12/01/2024

Pág. 5 de 10

respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.

O empreendimento está regular, segundo a prefeitura municipal de Janaúba, quanto ao uso e ocupação para desenvolver as atividades objeto desse licenciamento.

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento “Agis Consorcio Solar Vista Alegre” atuará na atividade de produção de concreto comum que atenderá exclusivamente para implantação do complexo solar vista alegre, conforme apresentado no RAS e em documentos anexados.

A capacidade nominal de produção da usina de concreto é de 60m³/h. O gerador a diesel fornecerá a energia para os maquinários.

Os agregados utilizados na fabricação e produção concreto, ficarão separados em baias construídas em alvenaria (sem cobertura e aberta em apenas um dos lados) onde são contidas evitando o carreamento desses matérias no período chuvoso. Destaca-se que o empreendedor deverá promover o direcionamento das águas pluviais internas ao empreendimento, com implantação de dispositivos orientados conforme a declividade do terreno, a fim de evitar possíveis contaminações. O cimento será contido em dois silos de 60 toneladas que são parte integrante da usina. Caso necessário, poderá ser utilizado aditivo (trisobutil-fosfato). Este ficará armazenado em depósito no empreendimento construído em alvenaria, dotado de piso impermeabilizado e com cobertura de telha de fibro-cimento.

O carregamento dos agregados graúdos (brita) será feito através de esteira mecânica e o agregado miúdo (areia) será abastecido pela pá carregadeira. O operador de balança controlará a pesagem dos materiais e sua transferência para o caminhão betoneira que irá fazer a mistura dos materiais e seguir para a aplicação.

Ao final do carregamento, o caminhão passará por uma lavagem e os efluentes com os resíduos gerados nesta operação serão conduzidos para a caixa de decantação ou bate lastro, rodeados por canaletas, para posterior reuso no empreendimento.

Os principais insumos e matérias-prima utilizadas serão:

Tabela 1 – Matérias-prima e insumos

Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m ³ , litro, etc.)	
		Máximo	Atual (operação)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 05/2024

SLA nº. 2882/2023

Data: 12/01/2024

Pág. 6 de 10

Brita	Pedreira Aliança Ltda	50.000 m ³	2.143 m ³
Cimento	Inter cement Brasil S.A. / Cauê Cimentos	18.600 Toneladas	1.329 Toneladas
Aditivo	--	120.000 Litros	8.572 Litros
Água	COPASA	12.000.000 Litros	857.143 Litros
Areia	Smart 44 Mineração Ltda	40.000,00 m ³	2.858,00 m ³

Quadro 02 - Cronograma

	Implantação e Operação - ano 2024											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Implantação	X	X										
Operação		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

Fonte: SLA/IC

3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerentes às atividades “C-10-01-4 - Usinas de produção de concreto comum, conforme citados no RAS são:

3.1.1. Uso da água: De acordo com o RAS, toda água utilizada no empreendimento será adquirida através da concessionária. Foi mensurado um consumo máximo de 857 m³/mês no processo industrial.

3.1.2. Efluentes líquidos: será proveniente do setor do bate lastro, poderá gerar 2 m³/dia. Os efluentes sanitários serão coletados pela concessionária. Não haverá refeitório no empreendimento. **Medidas mitigadoras:** a água do bate lastro será reaproveitada no processo industrial.

3.1.3. Efluentes oleosos: de acordo com o RAS, na usina não será realizado manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos, essa manutenção e revisões serão realizadas na oficina licenciada e localizada no parque solar. Portanto não teremos resíduos contaminados com óleo oriundo de oficinas. **Medidas mitigadoras:** O gerador ficará em local arejado, sinalizado, com drenagem e bacia de contenção.

3.1.5. Resíduos sólidos: segundo o RAS, os resíduos serão oriundos da construção do empreendimento e do processo produtivo (embalagens de aditivos, tijolos, telhas, tubos e etc.). **Medidas mitigadoras:** serão armazenados em caçamba e posteriormente destinado ao aterro conforme MTR. Salienta-se que é de responsabilidade do empreendedor contratar



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 05/2024

SLA nº. 2882/2023

Data: 12/01/2024

Pág. 7 de 10

serviços terceirizados, receber matérias primas e destinar resíduos sólidos e oleosos somente às empresas licenciadas ambientalmente, devendo manter no empreendimento cópia da documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas destinatárias.

3.1.6 Emissão atmosférica: segundo o RAS, será proveniente de forma difusa provenientes do uso de veículos e pela combustão do gerador de energia. **Medidas mitigadoras:** umectação de vias e manutenção veicular.

3.1.8 Ruídos: provenientes da movimentação veicular e funcionamento das máquinas. Não há moradores num raio de 500 metros. **Medidas mitigadoras:** uso de EPI's.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

4. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico-PT, em conclusão, sugere-se o **DEFERIMENTO** da licença Ambiental Simplificada-LAS do empreendimento **“Agis Consorcio Solar Vista Alegre”**, para as atividades: C-10-01-4 - Usinas de produção de concreto comum no município de Janaúba-MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos I e II deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados, não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 05/2024

SLA nº. 2882/2023

Data: 12/01/2024

Pág. 8 de 10

ANEXO I

Ítem	Descrição da Condicionante	Prazo*
1.	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes e apresentar à URA-NM anualmente relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
2.	Informar a data do início da operação do empreendimento em até 15 dias da data de início da operação.	15 dias antes do início da operação
3.	Apresentar à URA-NM, o relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação das estruturas operacionais (cilo e esteira), bate lastro e demais estruturas e dos seus sistemas mitigadores, previamente ao início da operação.	15 dias antes do início da operação
4.	Comprovar a destinação final dos resíduos sólidos (classes I e II) de forma ambientalmente correta, observando a legislação vigente para cada caso. Apresentar, ANUALMENTE* à URA-NM o relatório consolidado.	Durante a vigência da licença.
5.	Apresentar o comprovante de recebimento da(s) empresa(s) responsável(is) pela coleta/recebimento do resíduo sólido perigoso ou embalagens dos produtos químicos.	Durante a vigência da licença.
6.	Na ocorrência de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS e neste parecer, o empreendedor deverá informar imediatamente a URA-NM, através de relatório técnico com descrição dos impactos, causas, efeitos e medidas mitigadoras. Além de paralisar imediatamente as atividades que provocaram os impactos.	Durante a vigência da licença.
7.	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Durante a vigência da licença.

(*) Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da licença na imprensa

Oficial do Estado

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências específicas para o Programa de Automonitoramento, poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-NM, face ao desempenho apresentado.
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.
- Toda documentação referente a esse licenciamento deverá ser enviada/protocolada na URA-NM via SEI.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA
Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 05/2024

SLA nº. 2882/2023

Data: 12/01/2024

Pág. 9 de 10

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Agis Consorcio Solar Vista Alegre”

1. Resíduos Sólidos e oleosos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR-MG

Apresentar, **SEMESTRALMENTE**, a Declaração de Movimentação de Resíduos-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele ano ou conforme determinações e prazos previstos da Deliberação Normativa COPAM 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo sistema MTR-MG

Enviar **ANUALMENTE*** à URA-NM, relatório de controle mensais e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº. 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	4 - Aterro industrial	7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	6 - Co-processamento	9 - Outras (especificar)

Observações:

- Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM

Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental - DRA

Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas

PT LAS/RAS nº 05/2024**SLA nº. 2882/2023**

Data: 12/01/2024

Pág. 10 de 10

- Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização.
- O relatório de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º. da DN 232/2019, deverá ser apresentado, anualmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.